

PORTARIA Nº 003/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES ENQUANTO
PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA
CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS-ES.**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º As feiras livres obedecerão às seguintes normas de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, em razão da pandemia causada pelo coronavírus:

I - Os feirantes deverão ampliar o espaço entre as barracas, em no mínimo 1,5 metros de distância, por meio da retirada de bandejas de cada feirante. Nos casos em que não seja possível a retirada da bandeja, a barraca deverá ser afastada manualmente.

II – Recomenda-se que os feirantes tragam apenas a equipe necessária para garantir o funcionamento da barraca.

III - Os feirantes devem ser preparados para atuarem como agentes de orientação quanto à aplicação das normas de funcionamento da feira, em especial sobre normas de higiene e controle de aglomeração de clientes em suas barracas.

IV - Os feirantes deverão providenciar a retirada total de bancos, mesas, ou qualquer outro item em que o consumidor possa se sentar, objetivando a não permanência e não aglomeração de pessoas na feira livre.

V - Todas as pessoas presentes nas feiras livres (feirantes, colaboradores e clientes) devem utilizar máscaras de proteção facial, sejam industrializadas ou de fabricação caseira.

VI – Recomenda-se a substituição de feirantes ou trabalhadores maiores de 60 (sessenta) anos, em razão de se enquadrarem no grupo de risco, segundo orientações da Organização

Mundial da Saúde (OMS), sendo permitida a indicação de outra pessoa para exercer a atividade.

VII – Deverá ser disponibilizado pelos feirantes em suas barracas recipientes com álcool 70%;

VIII - Caso as determinações constantes na presente Portaria não sejam observadas pelos destinatários da norma, as atividades da feira livre poderão ser suspensas pelo Poder Público Municipal.

IX - Estas normas poderão ser atualizadas a qualquer tempo a critério do Poder Público Municipal, principalmente visando à promoção da Saúde Pública;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

São Mateus-ES, 19 de março de 2021.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018